



PARECER JURIDICO N° 007/2022

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA E SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE AGUA.

INTERESSADOS: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REQUERENTE: NATAL ALVES DA SILVA

CONTRATO: PREGÃO ELETRONICO 02/2022

Essa Assessoria Jurídica recebeu na data de 04/07/2022 os autos do Processo Licitatório - Modalidade Pregão Eletrônico n° 02/2022, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA E SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE AGUA.

DA ANÁLISE FÁTICA

O Sr. Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alvorada do Sul - SAAE, Natal Alves da Silva, apresentou solicitação para atender a sua demanda, justificando a contratação do serviço.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa Assessoria Jurídica, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.



No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei n° 8.666/93 e pela Lei n° 10.520/02, sem prejuízo das demais legislações vigentes.

Iniciada a análise:

1. Pela fl. 01, consta do Decreto 01/2022 que nomeou a Comissão Permanente de Licitação;
2. Pela fls. 02 e 03, consta do Decreto 02/2022 que nomeou o pregoeiro;
3. Pelas fls. 04 a 12, consta a Solicitação e o Termo de Referência porém sem assinatura do Diretor do SAAE, Natal Alves da Silva;
4. Pelas fls. 12 a 43, ata e cotações de preços levantados junto as empresas: TCM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA (CNPJ 06.279.924/0001-55), ABLE PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 73.636.276/001-34) e SELLETA SERVIÇOS LTDA (CNPJ 81.361.891/0001-03).
5. Pela fls. 44 e 45 foi juntada a previsão orçamentária;
6. Pela fl. 46 consta a ata mencionando que a modalidade escolhida é a eletrônica, tipo "menor preço por lote".
7. Pelas fls. 47 a 71 constam as minutas do edital e do contrato administrativo;

Listados os documentos anexos, essa procuradoria não se deparou com nenhuma situação jurídica que entenda contrariar os princípios embasadores da administração pública e das licitações.

A modalidade eletrônica é a mais recomendada, pois ampliar a competitividade e participação.

As cotações foram realizadas.

Porém, por prudência, esta assessoria entende que o termo de referência contido nas folhas 08 a 10 DEVE SER SUBSTITUIDO PELO DO ANEXO I DO EDITAL (FLS. 57-V à 59), POR ESTE ULTIMO DETALHAR MELHOR O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO.

CONCLUSÃO



73
SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALVORADA DO SUL – PR
RUA – JOSÉ JANUÁRIO DA SILVA – 543 – CEP 86.150-000 CNPJ- 78009149/0001-29
EMAIL – saaealv@uol.com.br
Fone: (043) 3661-2057

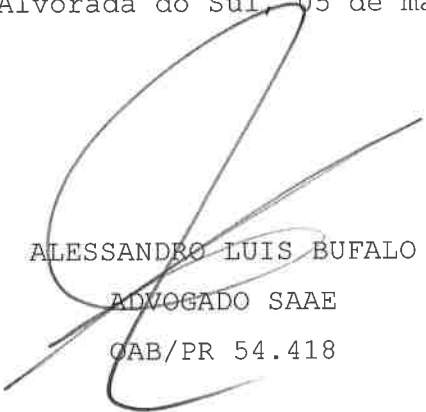
Diante do descrito, essa Procuradoria opina no sentido de que o termo de referência contido nas folhas 08 a 10 DEVE SER SUBSTITUÍDO PELO DO ANEXO I DO EDITAL (FLS. 57-V à 59), POR ESTE ÚLTIMO DETALHAR MELHOR O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO.

Após retificação, seja colhida todas as assinaturas.

Ademais, opina pela legalidade do presente processo licitatório, até a presente fase.

EIS O PARECER!

Alvorada do Sul, 05 de março de 2022.



ALESSANDRO LUIS BUFALO

ADVOGADO SAAE

OAB/PR 54.418

